

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PARECER RELATOR COMISSÃO PERMANENTE de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa ao PROJETO DE LEI nº 3.427\2016 que “dispõe sobre o atendimento nos caixas dos cinemas do Município de Porto Velho e dá outras providências”.



I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 3.427\2016 que “dispõe sobre o atendimento nos caixas dos cinemas do Município de Porto Velho” e dá outras providências.

Justifica a autora que o projeto em tela “tenciona velar pelo atendimento e pela dignidade do consumidor”.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO


Chico Lata
Vereador do PP-RO

II - ANÁLISE

Cabe à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/RESOLUÇÃO nº253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Compete a esta Comissão a verificação de todos os requisitos exigidos para adequada tramitação deste Projeto de Lei, em especial a ausência da violação ao Regimento Interno, a LOM e à Constituição Federal, mas nada há que vede manifestação específica sobre o tema, o que passamos a fazer.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, repetido de igual forma no art. 7º, inciso X, da LOM.

O princípio da legalidade nas administrações locais significa nas palavras do mestre Celso Ribeiro Bastos, “(...) este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito.

Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio Direito que criou razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do Estado de Direito. “(...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



próprios, mas há de buscá-los na Lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (Curso de Direito Administrativo).

Tudo começa e termina na nossa Constituição, Lei Maior, a qual será mais concretizada na medida em que todos nós passarmos a melhor conhecê-la, amá-la e defendê-la. Nada tem valor no nosso ordenamento jurídico se com ela não tiver sintonia (e ela é quem determina, logo no seu artigo primeiro, que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal).

É da competência do Município, nos termos do artigo 30, I da CF, "legislar sobre interesse local". A dúvida é analisar, no caso concreto, o que é de interesse local (após, por óbvio, verificar se tal regramento está em consonância com as normas federais e estaduais sobre a matéria). Assim como é de competência do Município suplementar (artigo 30, II da CF) a legislação se necessário.

A douta vereadora traz para análise matéria pertinente e que causa vários transtornos ao consumidor. É uma regra que deveria valer para todos os estabelecimentos, quer público, quer privado, e é esse o Direito que está sendo observado na proposta: o direito do Consumidor. Dessa forma o projeto em questão visa assegurar a permanência mínima ao consumidor nas filas, prática inclusive já seguida, por exemplo, em estabelecimentos bancários.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa tão pouco quanto aos aspectos constitucionais e da legalidade, não havendo qualquer óbice à aprovação da matéria.

III - VOTO

Diante de todo o exposto, nos aspectos que cabe a esta Comissão examinar, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação PROJETO DE LEI nº 3.427\2016 que "dispõe sobre o atendimento nos caixas dos cinemas do Município de Porto Velho e dá outras providências".

Sala de Sessões, PVH/RO, 01 de agosto de 2016.


Chico Lata
Vereador do PP-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2016

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 3.427/16.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre o atendimento nos caixas dos Cinemas do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

PARECER Nº 135/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A **Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação**, em reunião ordinária, realizada nesta data, por maioria de seus membros, deliberou pela aprovação do Voto do **Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas-Chico Lata**, que é pela a aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Departamento Legislativo das Comissões, 15 de agosto de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente/CCJR


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro


Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata

Membro